Convocatória de Assembleia de Credores; nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Auto Lazareto L.da, NIF — 511038887, Endereço: Sítio da Quinta, Cancela (entreposto da Cancela) — Caniço, 9125-000 Caniço — Santa Cruz; Administrador de Insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide; Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26 de Janeiro de 2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência; Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72. º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

305464028

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 19751/2011

Processo: 541/11.4TBTND. Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1342258. Data: 09-12-2011.

Requerente: Biofisa, L.da Insolvente: Implantart — Gabinete Técnico de Prótese Dentária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tondela, 2.º Juízo de Tondela, no dia 21-11-2011, às 09:30horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Implantart — Gabinete Técnico de Prótese Dentária, L.da, NIF — 507817311, Endereço: Rua Tomás Ribeiro, N.º 84, 1.º, Tondela, 3460-616 Tondela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ricardo Pinharanda Domingues, Rua Tomás Ribeiro, N.º 84, 1.º, Tondela, 3460-616 Tondela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2012, pelas 14:00horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu R. S. Ribeiro*.

305446435

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 19752/2011

Processo: 1257/11.7TBTNV
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: José Simões Antunes, NIF — 190105860, Endereço: Rua Dr Rivotti N.º 43, Riachos, 2350-365 Torres Novas Administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: artº. 233.º do CIRE.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

305478999

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 19753/2011

Processo 170/1997 Falência (requerida)

Dr.ª Mafalda Maria de Lima Peixoto Guimarães, Juiz de Direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Valpaços:

Faz saber que por sentença de 17-11-2011, pelas 18h47 m proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Herança Aberta

Por Óbito de Francisco Gomes Fernandes, domicílio: Rua do Pombal n.º 11, Valpaços, 5430-000 Valpaços tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B 3 1.º sala 5 4835-067 Guimarães.

18-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Maria de Lima Peixoto Guimarães.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Pimentel*.

305492573

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 19754/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 516/11.3TJVNF

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Zengicon — Construções e Engenharia, L.da, NIF — 507061772, Endereço: Avenida Portas do Minho — A, 308, Ribeirão, 4760-714 Vila Nova de Famalicão

Administradora da insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 — 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE..

Efeitos do encerramento: Os previstos no artº. 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE.

20/12/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

305496048

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 19755/2011

Processo n.º 2298/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Celso de Amorim Rodrigues e outro(s).

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge Celso de Amorim Rodrigues, estado civil: Casado, NIF 144072327, Endereço: Rua Padre Joaquim Faria, n.º 41-5.º Direito Frente, Vilar de Andorinho, 4430-624 Vila Nova de Gaia

Ermelinda Fátima da Silva Triães, estado civil: Casado, NIF 204322928, Endereço: Rua Padre Joaquim Faria, n.º 41-5.º Direito Frente, Vilar de Andorinho, 4430-624 Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando da Rocha Gonçalves, Endereço: Rua Joaquim Carneiro Ferreira, n.º 84, 3.º, Águas Santas, 4200-000 MAIA

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.

305395965

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 19756/2011

Insolvência Pessoa Singular
(Apresentação) n.º 9583/11.9TBVNG

Insolvente António Manuel Antunes Aguiar Soares Gomes

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16-12-2011, às 12h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Manuel Antunes Aguiar Soares Gomes, Divorciado, NIF — 201167433, BI — 9967676, com endereço na Rua Dr. Alberto de Sousa Valente. 50, Hab.0.4, 4400-286 Vila Nova de Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio,

José Ferreira Teixeira, NIF 152945504, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38 R/c, 4100-093 Porto

Determina-se a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens do insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer outra forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do art.150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-02-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.